

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 2372 DE 4/03/1974
EGC (MF) Nº 01 587609/0001-71

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

À MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
UTILIDADE PÚBLICA DECRETO Nº 23779 DE 04/03/1974
GCC (MF) Nº 01587809/0001-71

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/85-COU

APROVA O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais em sessão extraordinária realizada aos 30 dias do mês de agosto do ano em curso,

CONSIDERANDO:

1. que o Corpo Docente da Universidade, de acordo com as determinações dos Artigos 31 a 37 do Regimento Geral, deve ser estruturado em carreira com fixação das normas, critérios e rotinas que o regulamentem;
2. que o Estatuto e o Plano de Carreira do Pessoal Docente foi amplamente discutido nas Congregações e Conselhos Departamentais e Associação de Professoras da UCG, que apresentaram sugestões à Comissão instituída através da Portaria nº 295/84-GR, para elaborar o referido Estatuto;
3. que a aprovação do Estatuto da Carreira Docente é objeto da Cláusula 5% do Acordo UCG — SINPRO, assinado em 01/05/85;
4. que o projeto do referido Estatuto foi encaminhado à Reitoria o minuciosamente estudado, em várias reuniões;

RESOLVE:

Art. 19 — Aprovar o Estatuto e o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Universidade Católica de Goiás, constituído pelo documento anexo, Integrante da presente Instrução Regimental.

Art. 29 — Determinar que este ato entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de agosto de 1985.

Pe. José Pereira de Maria
— PRESIDENTE DO COU —

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
TÍTULO I — DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO	5
TÍTULO II — DO CORPO DOCENTE	6
TÍTULO II — DA CARREIRA DOCENTE	7
CAPÍTULO I — Da Estrutura	7
CAPÍTULO II — Do Provimento.....	7
Seção I — Da Admissão.....	8
Seção II — Da Promoção.....	9
Seção III — Da Vacância.....	10
TÍTULO IV — DO REGIME DE TRABALHO	11
CAPÍTULO I — Do Regime de Dedicção Semanal	12
CAPÍTULO II — Dos Afastamentos e das Substituições.....	13
Seção I — Dos Afastamentos.....	13
Seção I — Das Substituições.....	14
TÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14
PLANO DE CARREIRA	15
TABELA I	37
TABELA II	38

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

INTRODUÇÃO

Art. 1º — As atividades do magistério superior e a carreira docente, no âmbito da Universidade Católica de Goiás, respeitados os seus Estatuto a Regimento Geral e a legislação específica vigente no País, regem-se pelo presente Estatuto, aplicando-se-lhes, ainda, no que couber, outras disposições complementares baixadas por autoridade competente,

TÍTULO I DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 2º — Entendem-se como atividades do magistério todas as atividades indissociáveis da produção, apropriação, participação e socialização do saber, as de orientação e coordenação das mesmas, bem como as atividades de administração acadêmica,

§ 1º — São consideradas inerentes à produção e socialização do saber, atividades tais como:

- a) criação de situações de aprendizagem;
- b) planejamento, execução, avaliação e orientação de pesquisas, seminários e experiências no âmbito de sua competência;
- c) verificação e avaliação de aprendizagem;
- d) participação em seminários, exposições e debates, mesas redondas e demais reuniões de caráter cultural;
- e) participação em programas e atividades comunitárias e de extensão;
- f) elaboração de textos, artigos e recursos didáticos para uso em sala de aula e divulgação;
- g) avaliação de monografias e demais trabalhos.

§ 2º — São consideradas inerentes à orientação e coordenação de atividades de produção, apropriação, participação e socialização do saber atividades tais como:

- a) planejamento, orientação e coordenação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) orientação e coordenação de projetos de prestação de serviços;
- c) coordenação de publicações;
- d) diagnóstico, avaliação e cronogramas de atividades das unidades de Ensino;

e) orientação e coordenação de disciplina ou grupo de disciplinas.

Art. 3º — As Unidades de Ensino, na distribuição de encargos e atividades ao docente, considerarão:

- a) a competência na matéria de sua formação científica;
- b) a capacidade didática e eficiência no magistério;
- c) o respeito aos princípios e objetivos gerais da UCG.

TITULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º — O corpo docente da Universidade Católica de Goiás, constituído pelos integrantes da Carreira Docente, será regido pelo presente Estatuto.

Art. 5º — A Universidade poderá admitir, além dos integrantes da carreira do magistério, professores visitantes e conferencistas não integrantes da carreira dos docentes, pelo prazo máximo de dois (2) anos, vedada a renovação do contrato.

§1º — São professores visitantes, para efeito deste artigo, pessoas de reconhecido renome, que, não pertencendo à Carreira Docente da UCG, são contratados para nela exercerem programa especial de ensino e/ou pesquisa.

§ 2º — São professores conferencistas aqueles que, não pertencendo à Carreira Docente da UCG, são convidados a nela exercerem atividades didáticas à curto prazo.

Art. 6º — São atribuições do integrante do Corpo Docente:

I — executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, desempenhando todas as atividades inerentes, tais como aplicação de testes, provas e outros meios de avaliação pré-estabelecidos ou reconhecidos pela Universidade;

II — elaborar, individualmente ou em equipe, o programa e plano de curso da respectiva disciplina e submetê-lo à aprovação do órgão competente;

III — manter a disciplina na área de sua competência;

IV — estar integrado numa área de conhecimento da Unidade de Ensino;

V — participar de seminários, encontros, simpósios e outras atividades no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI — dedicar-se à pesquisa e à elaboração de estudos de sua especialidade;

VII — participar de atividades de campo ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII — planejar, executar, acompanhar e avaliar Projetos, trabalhos escritos ou outras tarefas docentes preparatórias ou complementares de obrigações pertinentes, nos setores de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

IX — participar das reuniões da Congregação da respectiva Unidade de Ensino;

X — estar presente na Universidade ou à disposição da mesma durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;

XI — comparecer às reuniões e solenidades da Universidade, do Centro e da Unidade de Ensino a que pertence;

XII — exercer funções compatíveis, especiais ou típicas de administração académica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como deste Estatuto e de outras normas específicas;

XIII — participar de órgãos colegiados da UCG, quando para tanto for designado, eleito ou convidado:

XIV — exercer função de direção ou de chefia na administração universitária, quando designado;

XV — exercer, além das atividades ordinárias de orientação, a função de orientador de alunos, quando para tal for designado pelo responsável pela Unidade da Ensino;

XVI — executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º — O quadro de professores integrantes do corpo docente da UCG constitui um único grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo a seguinte série de classes:

I — professor titular;

II — professor adjunto;

III — professor assistente;

IV — professor auxiliar.

§ 1º — A carreira docente abrigará, indiscriminadamente, todos os professores.

§ 2º — Toda classe compreenderá progressão horizontal com três (3) níveis, exceção feita à classe de professor titular, constituída de um único nível.

Art. 8º — A diferenciação funcional das classes da carreira docente obedecerá, no seu conjunto, aos seguintes critérios:

I — formação e qualificação profissional;

II — atribuições e/ou atividades previstas na folha de descrição de cargo.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 9º — O provimento dos cargos na carreira docente dar-se-á:

I — por admissão;

II — por promoção.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 10 — Admissão é o ato de provimento através do qual o candidato selecionado tem ingresso na carreira docente.

Parágrafo Único — Como ato de provimento, a admissão subordina-se à existência de vaga no nível inicial da classe de ingresso do candidato.

Art. 11 — O ingresso na carreira docente dar-se-á, preferencialmente, no nível inicial da classe de professor auxiliar.

Parágrafo Único — Ressalvadas as disposições dos arts. 16 e 17, o ingresso na carreira docente poderá ainda ocorrer:

I — no nível inicial da classe de professor assistente desde que, ocorrendo seleção mediante concurso para preenchimento de vaga nesta classe, o candidato aprovado seja portador de título de pós-graduação e conte mais de quatro (4) anos de experiência no magistério superior;

II — no nível inicial da classe de professor adjunto desde que, sendo portador de título de doutor ou de livre-docente, o candidato selecionado em concurso específico para esta classe conte mais de seis (6) anos de experiência no magistério superior.

Art. 12 — O ingresso na carreira docente da UCG ocorrerá, normalmente, mediante seleção através de concurso público, a ser realizado por uma banca examinadora, de acordo com as normas específicas baixadas pela UCG.

Parágrafo Único — A UCG poderá contratar professor no regime da CLT, por um prazo não superior a dois (2) semestres, mediante justificativa do diretor da Unidade de Ensino e com anuência do Reitor, até que a vaga seja preenchida, na forma do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 13 — As normas de seleção à que se refere o “caput” do artigo anterior serão estabelecidas pelo órgão competente, observados os seguintes requisitos:

I — abertura de concurso feita por solicitação do responsável pela Unidade de Ensino em que haja vaga a ser preenchida, mediante aprovação das instâncias superiores, resguardadas as disposições da Seção III deste Capítulo.

II — ampla divulgação do concurso pelas Unidades de Ensino a órgãos de comunicação social.

III — Edital, baixado pelo Vice-Reitor, o qual discriminará:

- a) a área de conhecimento que abrange;
- b) os requisitos necessários à inscrição ao concurso;
- c) o local e a data da realização do concurso, duração e validade do mesmo;
- d) número de vagas;
- e) as normas para a seleção;
- f) a designação da Banca Examinadora e a qualificação exigida dos componentes da mesma.

§ 1º — O concurso compreenderá exame de títulos, prova escrita, prova prática e entrevista, objetivando averiguar a habilitação profissional e a capacitação para o magistério superior, em competência didática e de conteúdo na área de conhecimento que o candidato concorre.

§ 2º — A entrevista a que se refere o parágrafo anterior avaliará o conhecimento do professor quanto ao projeto da UCG e sua sintonia com o mesmo.

Art. 14 — Na classificação e indicação dos candidatos para admissão, ressalvado o disposto no artigo 15, obedecer-se-á às seguintes normas:

I — serão aprovados os candidatos que obtiverem grau mínimo 7 (sete) em todas as provas, bem como avaliação favorável na entrevista;

II — serão indicados para a admissão e por ordem de classificação, tantos candidatos quantas forem as vagas a serem preenchidas, até o limite destas.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 15 — Para efeitos deste Estatuto, promoção é o ato de provimento, mediante o qual o ocupante de um dado nível ascende ao nível imediato da mesma classe (progressão horizontal); ou o ocupante do último nível de uma classe ascende ao nível inicial da classe imediatamente superior (progressão vertical ou acesso).

Art. 16 — A promoção é o único meio de provimento dos níveis intermediários das classes (situados entre os níveis iniciais de duas classes consecutivas) da carreira docente da UCG.

Art. 17 — No provimento do nível inicial da classe de professor assistente e de professor adjunto, bem como do nível único da classe de professor titular, a promoção terá preferência sobre a admissão.

Art. 18 — A promoção na carreira docente da UCG, em harmonia com a legislação aplicável à espécie, dar-se-á, alternadamente, por merecimento e por antiguidade.

§ 2º — Independentemente dos critérios deste artigo, a promoção subordina-se à existência de vaga no quadro de lotação da unidade de ensino em que leciona o professor.

§ 2º — No interesse de melhor qualificação do quadro de professores, a Universidade poderá estabelecer critérios de preenchimento de vagas, resguardada à alternância preceituada na legislação em vigor.

Art. 19 — No decurso de dois anos, contados da vacância de um cargo da carreira docente, a Universidade decidirá livremente quanto à conveniência ou não de seu preenchimento, a fim de poder ajustar seu quadro de professores às reais necessidades da Universidade e às suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º — As vagas não preenchidas no decurso de dois anos de sua ocorrência poderão, findo este prazo, ser preenchidas mediante promoção dos professores habilitados, nos termos deste Estatuto e normas complementares.

§ 2º — O preenchimento de vaga no nível inicial da classe de professor auxiliar decorrerá de livre decisão da administração superior.

Art. 20 — Para habilitar-se à promoção, seja por merecimento, seja por antiguidade, o professor deve contar dois (2) anos completos de interstício na classe em que se encontrar na data de início do processo de classificação dos candidatos.

§ 1º — Para habilitar-se à mudança de classe deverá o professor apresentar o título de:

- I — especialização ou equivalente, para ser professor assistente;
- II — mestre ou equivalente, para ser professor adjunta;
- III — doutor ou equivalente, para ser professor titular.

§ 2º — Para efeito deste artigo, além dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu realizados na UCG, poderá ela oferecer condições para melhor qualificação dos docentes em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 21 — No processo de classificação de candidato à promoção por merecimento, o professor concorrerá apenas com seus companheiros de nível e de classe na unidade em que leciona.

Art. 22 — A classificação por antiguidade terá por base o efetivo exercício da atividade de magistério na classe.

§ 1º — Ocorrendo empate, contar-se-á o tempo de efetivo exercício na carreira docente da UCG.

§ 2º — Persistindo o empate, após aplicação do critério acima, dar-se-á preferência, sucessivamente, segundo a ordem abaixo:

- a) ao candidato com mais tempo de exercício da atividade de magistério superior;
- b) ao candidato mais idoso;
- c) ao candidato de maior prole;
- d) ao candidato com maior número de dependentes legais.

Art. 23 — Será designada pelo Reitor uma comissão paritária, constituída por membros eleitos pelo corpo docente e por membros indicados pela administração superior para estudar e propor a sistemática, rotinas específicas e relação de nomes para promoção.

Parágrafo Único — O resultado final dos trabalhos da comissão será encaminhado ao Reitor para decisão final.

Art. 24 — Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia de março, a Universidade fará divulgar, em boletim e mediante afixação nos murais das Unidades de Ensino, a classificação por antiguidade, de seu pessoal docente, relacionando-o por Unidade de Ensino, segundo classes e níveis.

Parágrafo Único — A relação a que se refere este artigo conterà as seguintes colunas:

- a) ordem de classificação;
- b) nome do professor;
- c) tempo de efetivo exercício na classe;
- d) tempo de efetivo exercício na carreira docente na UCG.

Art. 25 — A classificação por merecimento terá por base, com pesos diferenciais na ordem abaixo, os seguintes fatores:

- I — avaliação de desempenho;
- II — qualificação profissional;
- III — comissões, designações e missões específicas.

§ 1º — Os fatores constitutivos de cada um dos requisitos acima serão avaliados mediante grau diferente, segundo sua importância.

§ 2º — Na promoção, serão considerados os serviços relevantes prestados à Universidade pelo professor, no exercício profissional.

Art. 26 — A sistemática do processo de promoção, necessária à complementação e instrumentalização das disposições deste Estatuto, será estabelecida em normas, instruções e/ou rotinas específicas.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 27 — Ocorrerá vaga na carreira docente da UCG em decorrência de:

- I — rescisão do contrato de trabalho;
- II — ampliação do quadro de lotação;
- III — promoção;
- IV — aposentadoria;
- V — morte,

Art. 28 — Ocorrerá rescisão de contrato de trabalho em virtude de:

- II — demissão, a pedido do professor.
- II — despedida, por iniciativa da Universidade.

Art. 29 — A despedida terá por fundamento:

- I — falta de competência;
- II — incapacidade didática;
- III — desídia reiterada no desempenho das funções docentes;
- IV — procedimento incompatível com as finalidades específicas da instituição de ensino e da vida universitária;
- V — incompatibilidade de horário de trabalho, após terem sido esgotadas todas as alternativas de conciliação;
- VI — outras faltas graves, nos termos da CLT.

Art. 30 — Uma comissão, constituída por ato do Reitor ou delegado seu e composta de membros de nível não inferior ao do indiciado, apurará, previamente, os fundamentos da despedida em inquérito no qual será assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 31 — A ampliação dos quadros de lotação de professores dar-se-á em função das necessidades das Unidades de Ensino, levando-se em conta a viabilidade Orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 32 — Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia de março, a Universidade divulgará a relação das vagas, por quadro de lotação, classe e nível, ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior, mediante publicação em boletim e afixação nos murais das Unidades de Ensino.

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 33 — O regime de trabalho dos professores, respeitadas as disposições da CLT e demais preceitos aplicáveis, bem como as negociações coletivas firmadas pela UCG, obedecerá às disposições do Capítulo I do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE DEDICAÇÃO SEMANAL

Art. 34 — Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I — regime de tempo integral, com dedicação obrigatória de quarenta (40) horas semanais de presença efetiva nas Unidades de Ensino em que estiver lotado ou à disposição da Universidade e/ou no exercício da administração acadêmica;

II — regime de tempo parcial ou contínuo, com dedicação obrigatória de trinta (30) horas semanais de presença efetiva nas Unidades de Ensino em que estiver lotado e/ou no exercício da administração acadêmica;

III — regime de tempo parcial ou contínuo, com dedicação obrigatória de vinte (20) horas semanais de presença efetiva nas Unidades de Ensino em que estiver lotado ou à disposição da Universidade e/ou no exercício da administração acadêmica;

IV — regime de hora-aula ou horista, cujo número de horas de dedicação semanal será estabelecido em cada contrato de trabalho, preferencialmente não inferior a oito (8) horas, enquadrando-se em tabela própria.

§ 1º — O professor contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades remuneradas ou não, fora da UCG, fica responsável pela compatibilidade entre os horários diários de dedicação àquelas atividades e os horários a serem cumpridos na Universidade.

§ 2º — A compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior deve ser estabelecida:

a) no ato do contrato com a UCG, mediante entendimento prévio, se o professor já estiver comprometido com as atividades a que se refere o parágrafo anterior;

b) após a sua contratação na UCG, abstendo-se de assumir quaisquer compromissos cujas atividades tiverem de ser exercidas em horário conflitante com as suas obrigações contratuais junto à UCG;

§ 3º — Comprovada a incompatibilidade de horário referida nos parágrafos precedentes, o contrato do professor com a UCG será rescindido.

Art. 35 — O tempo de dedicação semanal destina-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração universitária, de acordo com o plano de trabalho do professor, aprovado, em primeira instância, pela Unidade de Ensino em que esteja lotado e/ou por outros órgãos da administração universitária, conforme as áreas das atividades planejadas.

Art. 36 — A critério da Reitoria e ouvida a respectiva Unidade de Ensino, um professor, mediante seu consentimento e sem prejuízo de seus direitos e vantagens, poderá ser dispensado parcial ou totalmente das atividades docentes para dedicar-se preferencialmente às funções de administração.

Art. 37 — A remuneração do professor será fixada pelo número de horas de dedicação semanal constante do respectivo contrato de trabalho.

§ 1º — O valor da hora de trabalho será fixado para a respectiva classe e nível.

§ 2º — A jornada de trabalho terá valores diferenciais em progressão horizontal e vertical, produzindo conveniente diferenciação setorial entre os níveis de cada classe, bem como entre às classes da carreira docente.

§ 3º — A diferenciação dos valores da jornada de trabalho referida no parágrafo anterior será estabelecida mediante os seguintes critérios:

a) a progressão horizontal será estabelecida em função do tempo mínimo de serviço necessário para atingir cada nível, tomando por base o interstício de dois (2) anos em cada nível;

b) a progressão vertical será estabelecida em função da qualificação mínima exigida para o ingresso da classe.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

Ar, 38 — É assegurado ao professor o direito de afastar-se de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.

Art. 39 — A Universidade regulamentará, através do órgão competente e respeitadas as disposições legais pertinentes, os afastamentos de docentes para outros centros nacionais ou estrangeiros com objetivo de:

I — realizar curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

II — realizar curso ou estágio de aperfeiçoamento e/ou especialização;

III — participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com a atividade de magistério;

IV — cooperar em programa de assistência técnica e atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º — A concessão da licença para afastamento, constante dos incisos I e II acima, condiciona-se ao compromisso expresso do docente de, ao seu retorno, permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 2º — No caso dos incisos I e II, o professor somente poderá obter licença para novo afastamento depois de ter exercido atividades de magistério na UCG, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 3º — O afastamento previsto no inciso IV será concedido somente quando o programa a ser desenvolvido pelo docente for do interesse da Universidade, mediante aprovação dos órgãos competentes da administração acadêmica e formalizado através de competente ato administrativo.

Art. 40 — As licenças para os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo anterior serão concedidos somente a docente que contar no mínimo 2 (dois) anos de magistério na UCG.

§ 1º — O docente terá direito de receber sua remuneração integral durante o tempo que durar o afastamento.

§ 2º — O candidato que não contar com o requisito deste artigo, poderá, a critério do Reitor e ouvida a Congregação, obter licença sem remuneração.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 — Poderá ocorrer substituição do docente quanto este se afastar legalmente do exercício de suas funções de magistério.

§1º — A substituição terá duração de período igual ao do afastamento do docente substituído.

§ 2º — A sistemática das substituições obedecerá às disposições da CLT, do Estatuto e do Regimento Geral da UCG, bem como de outros regulamentos complementares, observada a hierarquia dos cargos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 — Os regimes de 40, 30 e 20 horas de dedicação semanal serão implantados progressivamente, respeitados os direitos adquiridos.

Parágrafo Único — A Universidade reserva-se o direito de acelerar o processo de implantação dos novos regimes de tempo de dedicação semanal, mediante negociação das situações contratuais dos professores que a ela se dispuserem livremente, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 43 — Ao pessoal docente da UCG serão concedidos, anualmente, quarenta e cinco (45) dias de férias, mediante escalas elaboradas de forma a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade, respeitados os preceitos legais aplicáveis.

Art. 44 — Os atuais componentes de Corpo Docente da UCG serão enquadrados na Carreira Docente instituída por este Estatuto, em suas fases:

I — fase de classificação: localização dos docentes nas classes em função das respectivas titulações e correspondente faixa de tempo de exercício do magistério superior na UCG, de acordo com a tabela I, anexa.

II — fase de posicionamento: localização do docente no nível conveniente da classe em que tiver sido enquadrado na fase anterior, em função de seu tempo de serviço na UCG e de acordo com a tabela II, anexa.

Parágrafo Único — O docente cuja classificação, nos termos deste artigo, for inferior àquela a que faz jus em função da categoria da que for ocupante efetivo na data do enquadramento será enquadrado no nível inicial da Categoria que ocupa.

Art. 45 — Para efeito deste enquadramento, serão também levados em consideração os serviços relevantes prestados à Universidade na área administrativa, na função e reconhecimento de cursos junto ao Conselho Federal de Educação.

Art. 46 — Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrária.

PLANO DE CARREIRA – UCG

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Titular	SÉRIE DE CLASSE:	única		
CLASSE	única	CÓDIGO	PTI	Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões de Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividades didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; participar dos órgãos colegiados, planejar as atividades e a programação acadêmica da Unidade de Ensino, do decanato é Vice-Reitorias, assessorar a direção das Unidades de Ensino, e dos demais órgãos da UCG; exercer as funções de orientador do corpo discente e docente; exercer outras atividades correlatas;

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Planejar os programas de ensino sob sua responsabilidade;
- c) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- d) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido ou reconhecido pela UCG;
- e) Estudar e propor programas de disciplinas;
- f) Estudar e propor melhorias curriculares da grade dos cursos;
- g) Participar das reuniões da Congregação da respectiva Unidade de Ensino;
- h) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- i) Planejar, programar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- j) Participar ativamente dos Projetos da Universidade, nas áreas de ensino, extensão, pesquisa e administrativa;
- l) Orientar a matrícula, encaminhando os alunos na sua vida universitária;
- m) Participar ou assessorar à Comissão Auxiliar da Unidade de Ensino;
- n) Participar dos órgãos colegiados da Universidade quando eleitos ou indicados;
- o) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MAXIMA — 06 horas/aulas — diárias
MÍNIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico, didático e/ou científico; material de apoio didático; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; equipamentos sonoros, visuais, audiovisuais e outros.

EVENTUAL:

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: sobre equipe de professores postos sob sua orientação;

RECEBIDA: de coordenador de equipe sob cuja jurisdição estiver, e/ou do Diretor de Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra
- b) técnico-científica
- c) de supervisão
- d) sobre equipamentos e material à sua disposição
- e) disciplinar
- f) planejamento e direção

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: graduação em nível superior c/ doutorado ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior ou 12 anos de magistério superior.

APTIDÕES ESPECIAIS: manejo de equipamento de pesquisa e/ou observação científica, no campo de sua especialidade.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, liderança,

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Professor Adjunto III

EXTERNA: Mercado de mão-de-obra.

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Adjunto	SÉRIE DE CLASSE:	Adjunto
CLASSE	Adjunto III	CÓDIGO	DAD III
		Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividades didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente; participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS

- a) Elaborar planos de aula, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas e estudá-los com a direção;
- e) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- f) Propor, preparar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- g) Propor, preparar e dirigir atividades de extensão em todos os segmentos da Universidade e da comunidade.
- h) Fazer parte da Comissão Auxiliar e das Coordenações da Unidade de Ensino;
- i) Fazer parte de Comissões de Trabalho;
- j) Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando eleito ou indicado;
- l) Comparecer a todas as atividades e solenidades da Universidade, a que for convidado e convocado;
- m) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- n) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- o) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: Sobre equipes de professores de Classe inferior ou de sua própria categoria,

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) coordenador de equipe educacional e/ou formativa, a nível de Unidade de Ensino e/ou interunidade.
- c) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- d) disciplinar.
- e) planejamento e direção.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: graduação em nível superior c/ mestrado ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: especialização em uma área definida; capacidade técnico-científica comprovada; manejo de equipamentos de apoio didático e de pesquisa científica.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação, liderança.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Adjunto II
EXTERNA: -o-

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Adjunto	SÉRIE DE CLASSE:	Adjunto
CLASSE	Adjunto III	CÓDIGO	DAD II
		Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas e estudá-los com a direção;
- e) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- f) Propor, preparar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- g) Propor, preparar e dirigir atividade de extensão em todos os segmentos da Universidade e da comunidade;
- h) Fazer parte da Comissão Auxiliar e das Coordenações da Unidade de Ensino;
- i) Fazer parte de Comissões de Trabalho;
- J) Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando eleito ou indicado;
- l) Comparecer a todas as atividades e solenidades da Universidade, a que for convidado ou convocado;
- m) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- n) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- o) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: Sobre equipes de professores de Classe inferior ou de sua própria categoria,

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) coordenador de equipe educacional e/ou formativa, a nível de Unidade de Ensino e/ou interunidade.
- c) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- d) disciplinar.
- e) planejamento e direção.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: graduação em nível superior c/ mestrado ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: especialização em uma área definida; capacidade técnico-científica comprovada; manejo de equipamentos de apoio didático e de pesquisa científica.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação, liderança.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Adjunto I
EXTERNA: -o-

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Adjunto	SÉRIE DE CLASSE:	Adjunto
CLASSE	Adjunto I	CÓDIGO	DAD I
		Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas e estudá-los com a direção;
- e) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- f) Propor, preparar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- g) Propor, preparar e dirigir atividade de extensão em todos os segmentos da Universidade e da comunidade;
- h) Fazer parte da Comissão Auxiliar e das Coordenações da Unidade de Ensino;
- i) Fazer parte de Comissões de Trabalho;
- J) Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando eleito ou indicado;
- l) Comparecer a todas as atividades e solenidades da Universidade, a que for convidado ou convocado;
- m) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- n) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- o) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: Sobre equipes de professores de Classe inferior ou de sua própria categoria,

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) coordenador de equipe educacional e/ou formativa, a nível de Unidade de Ensino e/ou interunidade.
- c) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- d) disciplinar.
- e) planejamento e direção.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: graduação em nível superior c/ mestrado ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: especialização em uma área definida; capacidade técnico-científica comprovada; manejo de equipamentos de apoio didático e de pesquisa científica.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação, liderança.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Assistente III
EXTERNA: Mercado de Mão-de-obra

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Assistente	SÉRIE DE CLASSE:	Assistente
CLASSE	Assistente III	CÓDIGO	PAS III
		Nº DE CARGOS	<input type="text"/>

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas e estudá-los com a direção;
- e) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino.
- f) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- g) Propor, preparar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) Fazer parte da Comissão Auxiliar e das Coordenações da Unidade de Ensino;
- i) Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando eleito ou indicado;
- j) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- l) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: Sobre equipes de trabalho extra-classe que lhe seja confiada; sobre Auxiliar de Ensino sob sua orientação, e/ou monitor.

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) coordenador de equipe educacional e/ou formativa, a nível de Unidade de Ensino e/ou interunidade.
- c) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- d) disciplinar.
- e) planejamento e direção.

_____ ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado ou Licenciatura Plena com especialização ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: Curso de especialização ou Bacharelado ou Licenciatura em área afim, em relação à especialidade considerada.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação, liderança.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Professor Assistente II
EXTERNA: -o-

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Assistente	SÉRIE DE CLASSE:	Assistente
CLASSE	Assistente II	CÓDIGO	PAS II
		Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas e estudá-los com a direção;
- e) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino.
- f) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- g) Propor, preparar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) Fazer parte da Comissão Auxiliar e das Coordenações da Unidade de Ensino;
- i) Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando eleito ou indicado;
- j) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- l) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: Sobre equipes de trabalho extra-classe que lhe seja confiada; sobre Auxiliar de Ensino sob sua orientação, e/ou monitor.

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) coordenador de equipe educacional e/ou formativa, a nível de Unidade de Ensino e/ou interunidade.
- c) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- d) disciplinar.
- e) planejamento e direção.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado ou Licenciatura Plena com especialização ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: Curso de especialização ou Bacharelado ou Licenciatura em área afim, em relação à especialidade considerada.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação, liderança.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Professor Assistente I
EXTERNA: -o-

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Assistente	SÉRIE DE CLASSE:	Assistente
CLASSE	Assistente I	CÓDIGO	PAS I
		Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas e estudá-los com a direção;
- e) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino.
- f) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- g) Propor, preparar e participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) Fazer parte da Comissão Auxiliar e das Coordenações da Unidade de Ensino;
- i) Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando eleito ou indicado;
- j) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- l) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA: Sobre equipes de trabalho extra-classe que lhe seja confiada; sobre Auxiliar de Ensino sob sua orientação, e/ou monitor.

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) coordenador de equipe educacional e/ou formativa, a nível de Unidade de Ensino e/ou interunidade.
- c) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- d) disciplinar.
- e) planejamento e direção.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado ou Licenciatura Plena com especialização ou equivalente.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 4 anos de magistério superior ou 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: Curso de especialização ou Bacharelado ou Licenciatura em área afim, em relação à especialidade considerada.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação, liderança.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Auxiliar III
EXTERNA: Mercado de mão-de-obra

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Auxiliar	SÉRIE DE CLASSE:	Auxiliar
CLASSE:	Auxiliar III	CÓDIGO:	PAX III
		Nº DE CARGOS:	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas;
- e) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino;
- f) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- g) Participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- i) Auxiliar na programação acadêmica da Unidade de Ensino a que estiver ligado;
- j) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA:

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor do Departamento.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- c) disciplinar.

_____ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE_____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado ou Licenciatura Plena.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: manejo de material didático e de equipamento sonoro, visuais e/ou audiovisuais.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Auxiliar II
EXTERNA: -o-

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Auxiliar	SÉRIE DE CLASSE:	Auxiliar
CLASSE	Auxiliar II	CÓDIGO	PAX II
		Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas;
- e) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino;
- f) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- g) Participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- i) Auxiliar na programação acadêmica da Unidade de Ensino a que estiver ligado;
- j) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA:

RECEBIDA: de coordenador de equipe, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor do Departamento.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- c) disciplinar.

_____ ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado ou Licenciatura Plena.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 2 anos na classe imediatamente inferior.

APTIDÕES ESPECIAIS: manejo de material didático e de equipamento sonoro, visuais e/ou audiovisuais.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Auxiliar I
EXTERNA: -o-

FICHA DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO:	Professor Auxiliar	SÉRIE DE CLASSE:	Auxiliar		
CLASSE	Auxiliar I	CÓDIGO	PAX I	Nº DE CARGOS	

ATRIBUIÇÕES

SUMÁRIO DE ATIVIDADES _____

Planejar, programar e elaborar as atividades de magistério, ministrar aulas, participar de reuniões da Congregação, coordenação, simpósios, seminários, encontros e atividade didático-administrativas inerentes à pesquisa e extensão; exercer as funções de orientador do corpo discente: participar dos órgãos colegiados e de direção; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS TÍPICAS _____

- a) Elaborar planos de aulas, dentro das técnicas pedagógicas;
- b) Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, exercendo a docência;
- c) Avaliar o desempenho dos alunos, aplicando provas, testes ou outro mecanismo de avaliação pré-estabelecido pela UCG;
- d) Propor alteração dos programas das disciplinas;
- e) Participar de reuniões da Congregação da Unidade de Ensino;
- f) Dedicar-se à pesquisa, dentro de sua área de especialização;
- g) Participar dos seminários, simpósios, encontros e outras atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h) Participar da matrícula, orientando os alunos na sua programação acadêmica para o período;
- i) Auxiliar na programação acadêmica da Unidade de Ensino a que estiver ligado;
- j) Exercer a ação disciplinar na área de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

REGIME DE TEMPO: nos termos contratuais

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL: MÁXIMA – 06 horas/aulas – diárias
MINIMA — 04 horas/aulas — semanais

MATERIAL DE USO: _____

CORRENTE: material bibliográfico didático e/ou científico; material de apoio didático.

EVENTUAL: equipamento sonoro, visual, audiovisual; equipamento de pesquisa e/ou observação científica; outros.

SUPERVISÃO: _____

EXERCIDA:

RECEBIDA: de coordenador de equipe ou diária, sob cuja jurisdição estiver; do Diretor da Unidade de Ensino.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: _____

- a) ex-cathedra.
- b) sobre equipamentos e materiais à sua disposição.
- c) disciplinar.

_____ ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado ou Licenciatura Plena.

EXPERIÊNCIA REQUERIDA: 1 ano de monitoria ou treinamento prévio.

APTIDÕES ESPECIAIS: manejo de material didático e de equipamento sonoro, visuais e/ou audiovisuais.

REQUISITOS PERSONALÍSTICOS: Energia, equilíbrio emocional, vivacidade mental, senso de valor, cooperação.

ÁREA DE RECRUTAMENTO: INTERNA: Monitoria
EXTERNA: Mercado de mão-de-obra

TABELAS

TABELA I
ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOCENTE
FASE DE CLASSIFICAÇÃO

FAIXAS DE TEMPO DE SERVIÇO POR TITULAÇÃO				
CLASSES	GRADUADO	ESPECIALISTA OU APAEERFEIÇOAMENTO	MESTRE	DOUTOR OU LIVRE-DOCENTE
TITULAR	-	-	-	-
ADJUNTO	acima de 12 anos	acima de 9 anos	acima de 6 anos	acima de 4 anos
ASSISTENTE	acima de 6 até 12 anos	acima de 3 até 9 anos	até 6 anos	até 4 anos
AUXILIAR	até 6 anos	até 3 anos		

TABELA II
ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOCENTE
POSICIONAMENTO NOS NÍVEIS

FAIXAS DE TEMPO DE SERVIÇO POR TITULAÇÃO		
CLASSES	NÍVEIS	FAIXA DE TEMPO DE SERVIÇO
TITULAR	-	-
ADJUNTO	III	acima de 16 anos
	II	acima de 14 até 16 anos
	I	acima de 12 até 14 anos
ASSISTENTE	III	acima de 10 até 12 anos
	II	acima de 8 até 10 anos
	I	acima de 6 até 8 anos
AUXILIAR	III	acima de 4 até 6 anos
	II	acima de 2 até 4 anos
	I	até 2 anos